

Pedro Cruz

Apenas  
**4.90€**

# Guia de POUPANÇA FISCAL

Como conseguir uma poupança fiscal no seu IRS de 2011

Todos os esclarecimentos numa linguagem clara e acessível a todos

140 Exemplos e cálculos de situações que se aplicam ao seu caso concreto

Cerca de 100 perguntas e respostas

Esclarecimentos e dicas para declarar os seus rendimentos

O que vai mudar em 2012



**VidaEconómica**

# Índice

<b>Introdução</b> .....	5
<b>1 - A Declaração de Rendimentos</b> .....	7
1.1 - Quem tem de entregar declaração de IRS?.....	7
1.2 - Quem não tem de entregar declaração .....	7
1.3 - Tem tudo o que necessita para a apresentação da declaração?.....	11
1.4 - Modalidades de entrega: papel e Internet.....	11
1.5 - Regras de preenchimento .....	11
1.6 - Quando a despesa tem uma percentagem de dedução máxima, o que fazer .....	11
<b>2 - Definições Fiscais</b> .....	13
2.1 - Agregado familiar.....	13
2.2 - Filhos, adoptados e enteados.....	13
2.3 - Separados.....	14
2.4 - Rendimentos de várias pessoas.....	14
2.5 - Rendimentos em moeda diferente do euro .....	14
2.6 - Quais os formulários que tenho de apresentar .....	15
2.7 - Documentação – Dedutibilidade de despesas .....	15
2.8 - Perguntas e Respostas.....	15
<b>3 - Categorias de Rendimento</b> .....	17
3.1 - Categoria A – Rendimentos de Trabalho Dependente.....	17
3.1.1 - O que são rendimentos de categoria A? .....	17
3.1.2 - Perguntas e Respostas.....	17
3.1.3 - Aquisição de uma viatura à empresa pode ser considerada rendimento .....	19
3.2 - Categoria B - Rendimentos Empresariais e Profissionais.....	21
3.3 - Categoria E - Rendimentos de Capitais.....	22
3.4 - Categoria F - Rendimentos Prediais .....	22
3.5 - Categoria G - Mais-valias.....	24
<b>4 - Deduções Específicas</b> .....	27
4.1 - Deduções específicas da categoria A (trabalho dependente) e H (pensões) .....	27
4.1.1 - Indemnizações pagas à entidade patronal..	27
4.1.2 - Quotas para o sindicato .....	28
4.1.3 - Quotas para ordens profissionais .....	29
4.1.4 - Formação profissional .....	30
4.1.5 - Despesas de seguros de vida e saúde para profissões de desgaste rápido.....	31
4.2 - Deduções específicas da categoria B (trabalhadores independentes / empresários em nome individual / recibos verdes) .....	32
4.3 - Deduções específicas da categoria F (rendimentos prediais).....	32
<b>5 - Deduções à Colecta</b> .....	35
5.1 - Pensões de alimentos.....	36
5.1.1 - Dedução .....	36
5.1.2 - Qual o investimento máximo que a lei permite, com dedução no IRS .....	37
5.1.3 - Efectuar os cálculos (passo-a-passo) .....	37
5.1.4 - Situações concretas (perguntas e respostas)	38
5.1.5 - Documentação obrigatória para deduzir as despesas de pensões de alimentos no IRS	38
5.1.6 - Realidade de 2012.....	39
5.1.7 - Preenchimento da declaração .....	39
5.2 - Despesas de saúde .....	40
5.2.1 - A dedução .....	40
5.2.2 - Qual o investimento máximo que posso fazer para ser fiscalmente compensador .....	41
5.2.3 - Efectuar os cálculos (passo-a-passo).....	41
5.2.4 - Situações concretas (perguntas e respostas).....	42
5.2.5 - Documentação obrigatória para deduzir as despesas de saúde no IRS.....	44
5.2.6 - Qual o impacto actual no IRS das despesas já efectuadas?.....	45
5.2.7 - Realidade de 2012 .....	46
5.2.8 - Preenchimento da declaração.....	47
5.3 - Despesas de educação e formação profissional .....	48
5.3.1 - Despesas de educação .....	48
5.3.2 - Despesas de formação profissional.....	48
5.3.3 - A dedução .....	48
5.3.4 - Efectuar os cálculos (passo-a-passo).....	51
5.3.5 - Situações concretas (perguntas e respostas)..	52
5.3.6 - Documentação obrigatória para deduzir as despesas de educação e formação profissional no IRS.....	55
5.3.7 - Qual o impacto actual no IRS das despesas já efectuadas?.....	55
5.3.8 - Realidade de 2012 .....	56
5.3.9 - Preenchimento da declaração.....	56
5.4 - Encargos com imóveis.....	57
5.4.1 - A dedução .....	57
5.4.2 - Anexo “Quadro deduções de investimentos com Imóveis” .....	58
5.4.3 - Valores máximos a deduzir, com impacto no IRS.....	58

5.4.4 - Valores máximos a investir para ter retorno no IRS.....	61	5.9.3.1.4 - Investimento máximo a efectuar para reduzir no IRS.....	89
5.4.5 - Efectuar os cálculos (passo-a-passo).....	63	5.9.3.1.5 - Preenchimento da declaração .....	90
5.4.6 - Situações concretas (perguntas e respostas). 63		5.9.3.2 - Donativos para mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional....	91
5.4.7 - Realidade de 2012 .....	66	5.9.3.3 - Donativos para mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional – plurianuais.....	91
5.4.8 - Preenchimento da declaração.....	68	5.9.3.4 - Donativos para mecenato social .....	91
5.5 - Encargos com lares .....	71	5.9.3.5 - Donativos para mecenato social de apoio especial.....	91
5.5.1 - Definições .....	71	5.9.3.6 - Donativos para mecenato familiar .....	92
5.5.2 - A dedução.....	71	5.9.3.7 - Donativos para mecenato familiar – Estado .....	92
5.5.3 - Valores máximos a deduzir com impacto no IRS.....	73	5.9.3.8 - Donativos para mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional – Estado .....	92
5.5.4 - Documentação obrigatória.....	73	5.9.3.9 - Donativos para mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional – Estado (plurianuais) .....	92
5.5.5 - Realidade de 2012 .....	73	5.9.3.10 - Donativos para mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional – Estado (carácter exclusivamente social) .....	93
5.5.6 - Preenchimento da declaração de rendimentos .....	73	5.9.3.11 - Tabela comparativa dos donativos .....	93
5.6 - Planos Poupança Reforma (PPR) & Fundos de Poupança Reforma (EBF) .....	73	5.9.4 - Preenchimento das declarações dos donativos .....	94
5.6.1 - A dedução .....	74	5.9.5 - Consignação de 0,5% do IRS a pagar .....	95
5.6.2 - Valores máximos a deduzir com impacto no IRS.....	77	5.9.6 - Preenchimento da declaração com a consignação .....	96
5.6.3 - Efectuar os cálculos (passo-a-passo).....	78	5.10 - Seguros de vida (pessoas com deficiência) ....	97
5.6.4 - Documentação obrigatória.....	78	<b>6 – OE 2012</b> .....	99
5.6.5 - Realidade de 2012 .....	78	6.1 - Subsídio de refeição .....	99
5.6.6 - Preenchimento da declaração de rendimentos .....	79	6.2 - Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários..	99
5.7 - Seguros de saúde (EBF) .....	79	6.3 - Rendimentos em espécie – rendas .....	99
5.7.1 - Dedução.....	79	6.4 - Rendimentos de propriedade intelectual.....	99
5.7.2 - Valores máximos a deduzir no IRS e valor máximo de investimento com impacto fiscal	80	6.5 - Pensões .....	99
5.7.3 - Perguntas e respostas .....	82	6.6 - Responsabilidades parentais comuns.....	100
5.7.4 - Documentação obrigatória.....	82	6.7 - Despesas com imóveis (o princípio do fim) ....	100
5.7.5 - Realidade de 2012 .....	82	6.8 - Limite máximo no somatório das despesas de saúde, educação, pensões de alimentos, lares e imóveis.....	100
5.7.6 - Preenchimento da declaração de rendimentos .....	83	6.9 – Taxa adicional de IRS .....	101
5.8 - Equipamentos de energias renováveis (EBF) ....	83	6.10 – Remunerações de pessoas com deficiência... 101	
5.8.1 - A dedução .....	83	<b>Tabela Resumo de Deduções no IRS</b> .....	102
5.8.2 - Investimento máximo a realizar para otimizar a dedução no IRS.....	85		
5.8.3 - Perguntas e respostas .....	86		
5.8.4 - Realidade de 2012 .....	87		
5.8.5 - Preenchimento da declaração.....	87		
5.9 - Donativos .....	87		
5.9.1 - Majorações .....	88		
5.9.2 - Documentação obrigatória.....	88		
5.9.3 - Tipos de donativos .....	88		
5.9.3.1 - Donativos a igrejas e instituições religiosas .....	88		
5.9.3.1.1 - A dedução .....	88		
5.9.3.1.2 - Efectuar os cálculos (passo-a-passo)	89		
5.9.3.1.3 - Efectuar os cálculos (passo-a-passo) – versão simplificada.....	89		

# Introdução

Com o aproximar do final de 2011 torna-se necessário garantir que tem tudo em ordem para o IRS deste ano.

Numa situação normal tudo decorreria da forma tradicional: nos primeiros meses do ano compilava os papéis cronologicamente arquivados numa gaveta, num saco de plástico ou numa caixa de sapatos e depois procedia ao preenchimento da declaração, apuramento do imposto e posterior pagamento ou reembolso.

No entanto, este ano é diferente. Este é um ano em que muitas deduções têm o seu fim anunciado, umas de forma definitiva, outras de forma presumida, outras de forma parcial, mas uma coisa é certa: o que se perde dificilmente se volta a ganhar.

Assim sendo, e tentando fazer o trabalho de casa de antemão, vamos ajudar na medida do possível, para que saiba o que o espera e o que ainda pode fazer para utilizar as deduções que a lei criou e a *troika* ainda não retirou.

Um determinado investimento ou a despesa certa no momento certo poderão fazer a diferença entre pagar imposto ou receber um reembolso.

Aprenda a preencher a sua declaração de IRS connosco, em tudo o que respeita a deduções fiscais. Saiba passo a passo o que tem de inscrever, onde tem de o fazer e qual o impacto que terá no apuramento do IRS.

Todas as referências às novidades para 2012 foram feitas com base na Proposta de Orçamento de Estado de 13/10/2011.

Os casos referidos ao longo do Guia são meramente exemplificativos e a sua aplicabilidade varia de pessoa para pessoa, consoante os rendimentos que possa ter (e não apenas os referidos para cada caso), assim como da composição do agregado familiar.

Por último, o seu impacto da dedução fiscal também sofre alterações consoante as deduções que acumule, referentes a despesas que tenha efectuado ao longo do ano.

A linguagem usada neste guia pretende ser o mais simples e directa, o que, do ponto de vista técnico, em algumas ocasiões poderá não ter uma exatidão ou rigor científico suficientes para abranger a totalidade das possibilidades, mas considera-se que a margem que possa cair nessa área cinzenta é meramente acessória e sem expressão para o fim em causa.

# 1 - A declaração de Rendimentos

## 1.1 - Quem tem de entregar declaração de IRS?

Todas as pessoas que obtenham rendimentos em território português, mesmo que obtidos por não residentes, e todos os rendimentos obtidos por residentes, mesmo que os rendimentos tenham sido obtidos fora do território nacional.

Esta obrigatoriedade abrange o agregado familiar, mesmo que apenas um dos elementos ou dos dependentes, que façam parte do agregado, auferam rendimentos.

**Um casal em que o marido trabalha e a esposa é doméstica têm ambos de apresentar uma declaração de rendimentos?**

Sim, têm de apresentar uma declaração conjunta, ainda que apenas um dos elementos aufera rendimentos.

## 1.2 - Quem não tem de entregar declaração

São poucas as situações dispensadas da apresentação da declaração de rendimentos:

- A) Rendimentos de taxas liberatórias;
- B) Rendimentos de pensões de baixo valor;
- C) Rendimentos de trabalho dependente de baixo valor.

### A) Rendimentos de taxas liberatórias

Quem tiver (exclusivamente) rendimentos deste tipo, está dispensado de apresentar declaração de rendimentos.

Alguns dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias são:

- Juros de depósitos à ordem
- Juros de depósitos a prazo
- Juros de certificados de depósito
- Títulos de dívida
- Rendimentos de capitais

A taxa liberatória é uma retenção a título definitivo, é como o pagamento de imposto a uma taxa fixa, e desobriga os titulares dos rendimentos de declarar os mesmos.

O exemplo mais flagrante são os juros do banco, que quando são pagos ao titular, já o são líquidos de retenção de IRS a uma taxa liberatória, não tem de os incluir na declaração de IRS.

### B) Rendimentos de pensões de baixo valor

Os reformados, com pensões abaixo dos 6000 € / ano por cada titular (ou 12.000 € / ano, caso seja um casal), estão dispensados de apresentar declaração de rendimentos.

Assim, se auferir abaixo de 428,57 € / mês ou 857,14 € / mês (o casal), só apresenta declaração de rendimentos se assim o desejar.

É sempre aconselhável, porque a não apresentação poderá fazer com que fique algum imposto, a título definitivo, nas mãos do Estado.

### C) Rendimentos de trabalho dependente de baixo valor

Pessoas que tenham um rendimento anual, de trabalho dependente, abaixo de 4.104 € (ex., por se tratar de trabalho em *part-time* ou quem não tenha trabalhado um ano completo) não são obrigadas a entregar declaração de rendimentos.

## 1.3 - Tem tudo o que necessita para a apresentação da declaração?



Muitos contribuintes deixam para a última hora a entrega da declaração, o que pode trazer alguns dissabores porque só nessa altura se apercebem de que ficou alguma coisa a faltar.

De forma a minimizar essas situações, fazemos um ‘apanhado’ de coisas que necessita para a entrega da declaração:

### 1) Vai entregar a declaração pela internet?

Tenha em atenção que necessita das senhas de acesso de ambos os cônjuges, não basta a senha de apenas um (sem as duas senhas, o sistema não o deixa finalizar a entrega). Verifique se as suas senhas estão a funcionar e lhe dão acesso à página. Se tiver de solicitar uma nova, leva cerca de 5 dias úteis e em altura próximo das datas limites da entrega das declarações, leva sempre mais tempo. Se a declaração entrar fora do prazo, a responsabilidade é sua.

### 2) Tem filhos?

Atenção, a dedução de custos referentes aos filhos (despesas de saúde, escolares, etc.) obriga à identificação do filho, através do nº de contribuinte do

mesmo. Caso ainda não tenha tratado disso, dirija-se a um balcão de finanças (a emissão do nº de contribuinte é efectuada no momento, através da impressão do nº numa folha A4) ou solicite emissão do cartão de cidadão junto dos serviços competentes.

3) **Tem as declarações de rendimentos das empresas para quem trabalha?**

Em vez de estar a somar todos os recibos, preencha a declaração com a folha-resumo que a entidade patronal lhe entregar no início do ano, dessa forma tem uma maior certeza de não haver enganos, nem declarar valores diferentes daqueles que a empresa declarou ter-lhe pago a si. No caso de preenchimento pela internet, o sistema identifica automaticamente os valores, no entanto, confira já que um preenchimento errado é da (co-)responsabilidade do contribuinte.

4) **Tem rendimentos financeiros?**

Tem rendimentos provenientes de aplicações financeiras ou de acção? Verifique se o banco ou a corretora (ou outro intermediário) lhe enviou a documentação necessária para o preenchimento da declaração. Muitas instituições não enviam a documentação, argumentando que tal informação está disponível no site da internet, para consulta e impressão, e como tal é da responsabilidade do contribuinte fazer a recolha dessa informação. Atenção, do ponto de vista prático, a responsabilidade perante as finanças, é sempre do contribuinte.

5) **Alguns dos elementos do agregado tem alguma deficiência?**

Se esta é a sua realidade, será conveniente arquivar junto da documentação fiscal, dos IRS, a documentação médica que comprova esse facto, já que os serviços, em caso de inspecção, vão solicitar-lhe essa informação.

6) **Vive em união de facto?**

Certifique-se que a sua situação fiscal coincide com a situação real, caso contrário, poderá não ser aceite. O facto de se viver em união de facto não chega para se ser considerado como tal. É necessário que a morada fiscal, nas finanças, seja a mesma (comum aos dois) desde as últimas 2 declarações, já que viver em economia comum há mais de 2 anos é uma das condições para se ser considerado a viver em união de facto. As finanças já fizeram retificações a algumas declarações fiscais por não terem cumprido com as normas (com as penalizações inerentes – multas).

7) **NIB – transferência bancária**

Tenha atenção se o seu NIB está actualizado e se a conta bancária respectiva está em nome de um dos cônjuges, já que, caso não esteja, o sistema não permite que seja feita a transferência, o que vai atrasar o reembolso (se for esse o caso).

Para confirmar se o seu NIB está actualizado, entre na página de internet das finanças e no canto superior direito seleccionar ‘Dados pessoais’.



Seleccionar a opção 'Dados gerais'

finanças DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Você está aqui · Início · Os Seus Serviços · Consultar · Situação Cadastral Actual

### Situação Cadastral Actual

Cidadãos TOC

**DADOS GERAIS**  
 DADOS PORTAL DAS FINANÇAS  
 DADOS DE ACTIVIDADE  
 OUTROS DADOS ACTIVIDADE

O SEU ESPAÇO

SITUAÇÃO FISCAL INTEGRADA  
 Dados Pessoais  
 Rendimentos (IR)  
 IVA  
 Património  
 Movimentos Financeiros  
 Dívidas Fiscais

ALTERAR SENHA  
 MENSAGENS

Confirmar os dados disponíveis

Lista de Devedores  
 Explorer 2004  
 Transacções Intracomunitárias  
 e-Learning

Av. / Rua  
 Localidade BARREIRO  
 Código Postal 2830-498 BARREIRO  
 Distrito SETUBAL  
 Concelho BARREIRO  
 Freguesia ALTO DO SEIXALINHO  
 Serv. Finanças 2160 - BARREIRO  
 Território, Região ou País de Residência PORTUGAL

IBAN PARA REEMBOLSOS

DESCRIÇÃO	IBAN	SWIFT	MOEDA	ESTADO
Principal	PT 50 012364500868780987808		EURO	IBAN CONFIRMADO

Guia Fiscal  
 Ajuda Serviços Online  
 Exemplos de Utilização

CONTACTE-NOS

707 206 707  
 CAT DGCI: Centro de Atendimento Telefónico

Por Correio Electrónico  
 Informações de Apoio ao Contribuinte

## 8) Vai entregar em papel?

Se vai proceder à entrega da declaração em papel, tenha consigo as declarações e os respectivos anexos. Desde que tenha acesso à internet, já não tem de pagar pelos modelos em papel, basta aceder ao *site* das finanças e imprimir gratuitamente:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/modelos\\_formularios/irs/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/irs/)

Em alternativa, aceda a: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

Seleccione a opção 'Apoio ao contribuinte' no canto superior esquerdo.

finanças DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Bem-vindo ao PORTAL DAS FINANÇAS

Cidadãos  
 Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

Empresas  
 Área de acesso às obrigações fiscais da sua empresa e entrega das declarações online.

Entidades Públicas  
 Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Conservatórias, Municípios e outras Entidades Públicas.

TOC / Outras Entidades  
 Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Advogados, Solicitadores, Peritos Avaliadores ou TOC's.

O SEU ESPAÇO

Nº IDENTIFICAÇÃO FISCAL  
 SENHA  
 ENTRAR  
 ALTERAR SENHA  
 RECUPERAR SENHA

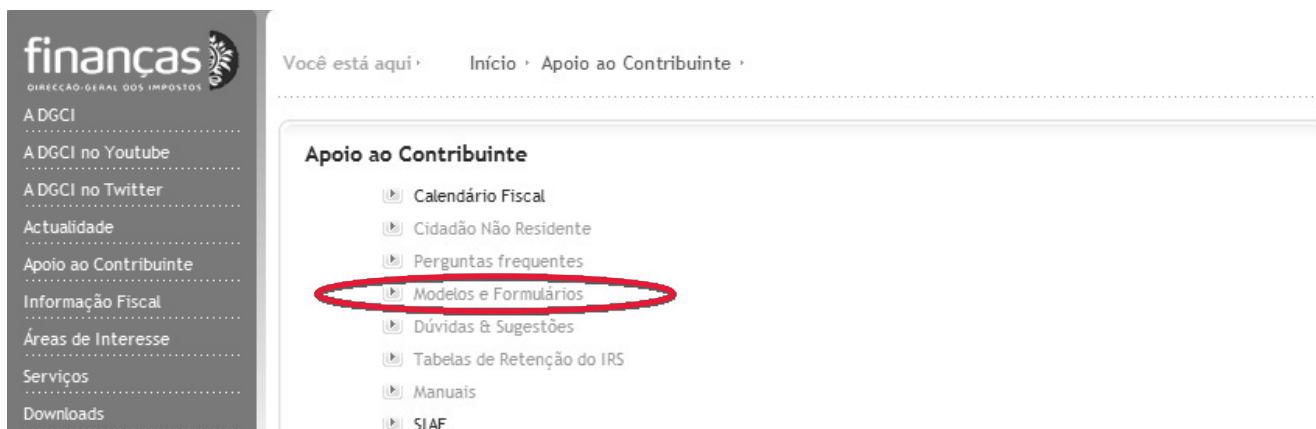
CARTÃO DE CIDADÃO  
 ACEDA A QUI

Adira às Notificações Electrónicas  
 NOTIFICAÇÕES

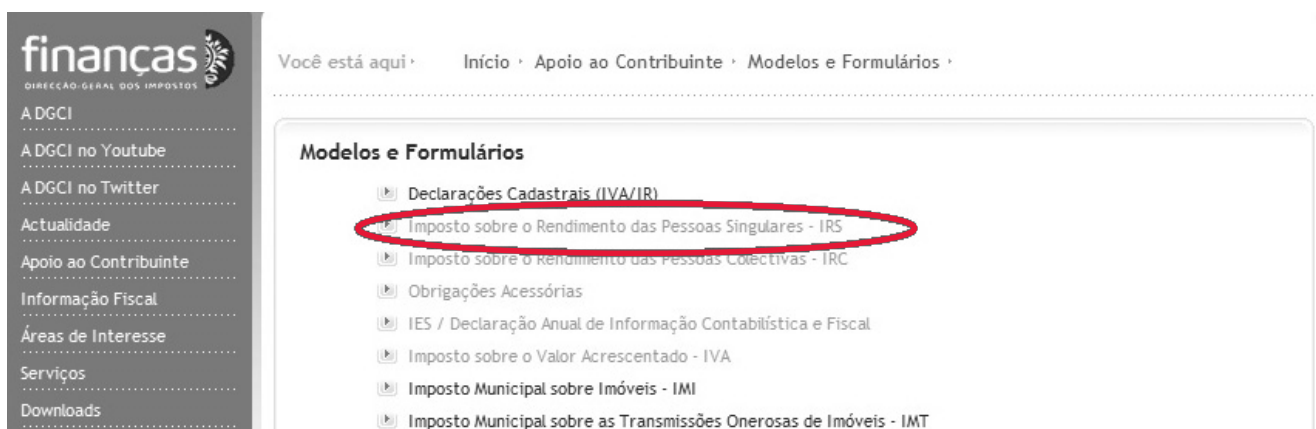
Ainda não se registou?

Apoio ao Contribuinte

Selecione a opção ‘Modelos e Formulários’



Seleccionar a opção ‘Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares – IRS’



E depois é só seleccionar os formulários pretendidos.

**9) Tem mais-valias de alguma casa / propriedade?**

Se procedeu à venda de algum imóvel, acautele-se porque vai necessitar de alguma informação para o preenchimento da declaração, tal como: data (ano e mês) de aquisição e de realização (venda), os respectivos valores (aquisição e venda). É ainda necessário o código da freguesia; o tipo (U – Urbano; R – Rústico; O – Omissos); o artigo matricial; a fracção e a quota-parte (100%, se for detido em conjunto com outras pessoas).

**10) Rendimentos que envolvam bancos e financeiras**

Tenha atenção que os bancos, numa grande parte das vezes, já não enviam as declarações de rendimentos das suas aplicações (acções, financeiras ou outras) aos clientes, colocam essas declarações disponíveis nos seus sites de internet, ao qual os associados / clientes têm acesso, e descartam a responsabilidade para os mesmos justificando que: “se o contribuinte não imprimiu a declaração, é porque não quis, porque elas estão disponíveis para consulta e impressão”.

Por via das dúvidas, aceda à sua área de cliente e procure tais declarações, ou pergunte junto da instituição se não terá nenhuma declaração desse tipo que possam imprimir-lhe (na hora) e entregar em papel.



Mantenha a sua papelada em **boa ordem** durante 4 anos. Caso seja alvo de uma inspecção, é o contribuinte que tem obrigação de apresentar a documentação solicitada, assim como justificar o preenchimento da declaração, com a documentação de suporte. Caso não consiga justificar, arrisca-se a ter de apresentar uma declaração de substituição, com as coimas e juros inerentes.



## 1.4 - Modalidades de entrega: papel e Internet

Os contribuintes têm duas modalidades de entregar as declarações, em papel ou por Internet.

Em papel é um processo mais complexo (já que a versão de Internet já se apresenta parcialmente preenchida) e é mais susceptível a erros (pelo motivo anterior).

O facto de em determinado ano entregar uma declaração pela internet não quer dizer que no ano seguinte não pode entregar em papel. A única restrição é: se entregou uma declaração pela Internet e quiser apresentar uma declaração de substituição dessa declaração, tem de o fazer pela mesma via: Internet.

Apesar das vantagens da versão electrónica (que depois permite um acesso, consulta e impressão a qualquer hora a partir do computador), se, ainda assim, optar pela versão papel, saiba que não necessita de adquirir as declarações no balcão das finanças, pode aceder ao *site* e imprimir as declarações, de forma gratuita, mesmo sem necessitar de senha de acesso (é uma área de acesso livre).

**www.portaldasfinancas.gov.pt** > apoio ao contribuinte (barra lateral esquerda) > Modelos e Formulários (4ª opção) > Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS (2ª opção).

### Quais os formulários a escolher?

A Mod 3 é obrigatória para toda a gente, já que se trata da folha de rosto.

À partida, todos deverão preencher também o Anexo H – Benefícios Fiscais e Deduções, onde serão inscritas as despesas de educação, de saúde, da casa, etc.

Depois, deverá incluir as declarações, conforme o tipo de rendimento que auferiu:

- Anexo A – Rendimentos de Categoria A – Trabalho Dependente
- Anexo B – Rendimentos de Categoria B – Regime simplificado / Acto isolado
- Anexo C – Rendimentos de Categoria B – Contabilidade organizada
- Anexo D – Rendimentos de Categoria B – Imputação de rendimentos
- Anexo E – Rendimentos de Categoria E – Rendimentos de Capitais
- Anexo F – Rendimentos de Categoria F – Rendimentos prediais
- Anexo G – Rendimentos de Categoria G – Mais-valias

- Anexo G1 – Acções detidas durante mais de 12 meses
- Anexo H – Benefícios fiscais e deduções
- Anexo I – Rendimentos de herança indivisa
- Anexo J – Rendimentos obtidos no estrangeiro
- Anexo L – Residente não habitual


## 1.5 - Regras de preenchimento

### Não baralhe os donos dos 'rendimentos'

Ainda que um agregado familiar seja constituído por mais de uma pessoa (sempre que não seja solteiro / separado / divorciado ou viúvo), apresente apenas uma declaração, isso não significa que possa baralhar os rendimentos entre um e outro contribuinte.

Assim, os rendimentos devem estar identificados com quem gerou esses rendimentos, sob pena de ter de apresentar declaração de substituição, com coimas.

Se o Sujeito passivo A é o sr. António, na Modelo 3, quando preencher algum anexo, não troque o nome com o sujeito passivo B.

 R. P.		1		SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Direcção-Geral dos Impostos DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS		Código do Serviço de Finanças 01		MODELO 3	
3		COMPOSIÇÃO DO AGR			
A		NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
Sujeito Passivo A		<i>António Manuel</i>			
Sujeito Passivo B		<i>Joaquina Cristina</i>			

## 1.6 – Quando a despesa tem uma percentagem de dedução máxima, o que fazer

**Em algumas despesas só é aceite para dedução no IRS uma determinada percentagem (%) da despesa. O que quer isto dizer: que só devo inscrever essa percentagem que é aceite?**

Não, devem-se sempre inscrever os valores globais. Por exemplo, quando se diz que as despesas de saúde são dedutíveis em 30% dos montantes despendidos, quer isso dizer que dos montantes que inscrever na declaração, apenas 30% serão efectivamente usados para o cálculo do imposto.

■ **Ex.** Se acumular 1.000€ de despesas de saúde, deverá inscrever na declaração o valor de 1.000€.

8	DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	VALOR	
	Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	. . . 1.000€ , ✓
	Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	. . . ,

E não apenas os 300€, que o estado vai abater ao seu rendimento, para obter o imposto a pagar.

8	DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	VALOR	
	Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	. . . 300€ , ✗
	Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	. . . ,

**E nas majorações? Algumas despesas são aceites em valor acima da despesa**

Algumas despesas têm uma majoração, como é o caso dos donativos, mas os valores a inscrever na declaração são os da despesa, aqueles que efectivamente pagou. Os restantes cálculos são efectuados pelas finanças.

## 2 - Definições Fiscais

### 2.1 - Agregado familiar

Constituem um agregado familiar os cônjuges e os seus filhos; o pai (ou a mãe) solteiro(a) e o(s) respectivo(s) filho(s).

Cada agregado apresenta apenas uma única declaração e cada pessoa só pode fazer parte de um agregado familiar. A situação do agregado é definida no último dia do ano, ou seja, é a situação real à data do último dia (31 de Dezembro) que é aplicada na declaração de IRS e à totalidade dos rendimentos.

Ex1: O agregado familiar de um casal cujo primeiro filho nasce no dia 31 de Dezembro é constituído pelos pais e pelo filho.

Ex2: Um agregado composto por pai, mãe e filho, cujo filho faça 26 anos no dia 31 de Dezembro, do ponto de vista fiscal passam a constituir 2 agregados, o dos pais e outro apenas composto pelo filho.



**Sou divorciado mas tenho algumas despesas com o meu filho. Apesar de ele viver com a mãe, posso incluí-lo na minha declaração?**

Não. Cada elemento só pode fazer parte de um agregado familiar, o que faz com que um filho de um casal divorciado só pode fazer parte de um agregado. Terá de integrar o agregado do pai ou da mãe, conforme acordo judicial ou, na sua ausência, decisão conjunta dos pais.

### 2.2 - Filhos, adoptados e enteados

Do ponto de vista fiscal, são todos reconhecidos em pé de igualdade e todos podem incorporar o agregado familiar desde que não tenham mais de 25 anos (não tenham atingido os 26) nem tenham rendimentos acima dos 6.790 € / ano.

**A partir de que quando os filhos deixam de ser considerado dependentes?**

Os filhos deixam de fazer parte do agregado familiar quando atingem a maioridade (18 anos) ou obtêm rendimentos acima dos 6.790 € / ano no entanto, se reunirem cumulativamente as seguintes condições, podem continuar a integrar o mesmo agregado familiar:

- Ainda que tenham atingido os 18 anos de idade, não tenham atingido os 26 anos;
- Têm ainda de frequentar (no mínimo) o 11º ano de escolaridade, ou superior;
- Não podem ter rendimentos anuais acima do salário mínimo nacional (485 € x 14 = 6.790 €) no ano em causa.

**O meu filho teve rendimentos durante o ano. Tem de apresentar uma declaração sozinho?**

Depende. Se esses rendimentos não ultrapassaram um ordenado mínimo nacional (6.790 € em 2011) e o mesmo ainda reunir os restantes requisitos para ser considerado dependente (idade e escolaridade), esses rendimentos podem ser englobados na declaração de rendimentos do agregado familiar; caso contrário, terá de passar a constituir um agregado autónomo e apresentar a sua própria declaração.

■ **Ex1:** Um agregado familiar cujo filho atingiu 18 anos e se encontra no 10º ano de escolaridade, esse filho deixa de integrar o agregado familiar.

■ **Ex2:** Um agregado familiar cujo filho atingiu 18 anos e se encontra no 12º ano de escolaridade, esse filho pode continuar a integrar o agregado familiar.

■ **Ex3:** Um agregado familiar cujo filho atingiu 18 anos e se encontra no 12º ano de escolaridade, mas trabalhou em *part-time* e auferiu 1.000 € durante o ano, esse filho pode continuar a integrar o agregado familiar.

■ **Ex4:** Um agregado familiar cujo filho não atingiu a maioridade (tem menos de 18 anos), mas trabalhou em *part-time* e auferiu 2.500 € durante o ano, esse filho integra o agregado familiar, tendo os rendimentos de constar da declaração de rendimentos do agregado, para fins de tributação.

### **O meu filho deixou a escola para trabalhar e agora deixou o trabalho para estudar. É considerado parte do agregado familiar?**

Depende, não é pelo facto de ter deixado de fazer parte do agregado (em determinado ano) que não pode voltar a integrar o mesmo, em anos futuros. Desde que se reúnam as condições para poder integrar o agregado, poderá voltar a fazer parte do mesmo.

■ **Ex1:** Um agregado familiar cujo filho atingiu 19 anos no ano 2010, se encontrava no ensino superior e como trabalhou em *part-time*, obteve rendimentos de 7.000 €, nesse ano não integra o agregado familiar.

O mesmo filho, no ano de 2011, tendo mantido os estudos e caso não esteja a obter rendimentos acima dos 6.790 €, pode voltar a integrar o agregado familiar, em conjunto com os pais.

■ **Ex2:** Um agregado familiar cujo filho atingiu 18 anos no ano 2010, que se encontra no ensino superior e como trabalhou em *part-time*, obteve rendimentos de 7.500 €, nesse ano não integra o agregado familiar.

O mesmo filho que no ano de 2011 não esteja a obter quaisquer rendimentos mas não se encontra matriculado em nenhum estabelecimento de ensino, não pode integrar o agregado familiar, em conjunto com os pais, porque atingiu a maioridade e não se encontra a estudar.

## **2.3 - Separados**

Um casal separado, que não seja divorciado (não seja separado judicialmente), para efeitos tributários, continua a ser um casal e, como tal, pertencendo ao mesmo agregado familiar (mesmo que não vivam em comum). Logo, tem de apresentar a declaração de rendimentos em conjunto.

## **2.4 - Rendimentos de várias pessoas**

A contitularidade de rendimentos acontece quando determinados rendimentos são pertença de várias pessoas. Um dos casos típicos são os rendimentos provenientes dos condomínios, quando se aluga uma fachada para publicidade, ou um telhado para uma antena de operadora móvel. Esses rendimentos, mesmo que não sejam distribuídos de forma directa aos condóminos (que acontece quando o dinheiro fica na conta do condomínio), têm de ser declarados por todos. Outro caso comum é a de rendas de algum imóvel pertença de várias pessoas.

■ **Ex1:** O condomínio recebeu de uma operadora móvel 1.000 €. O prédio tem 5 proprietários (cada um ocupa uma fracção), mesmo que esse rendimento não chegue à conta pessoal dos condóminos e seja usado para algum gasto do prédio, os mesmos têm de ser declarados e compete ao administrador do condomínio entregar um documento, no final do ano, a cada condómino com os valores que ‘respeitam’ a cada um e com os dados fiscais da empresa pagadora. Não se devem facilitar estas questões, já que há um registo dos valores pagos ao condomínio e basta um condómino declarar, para que as finanças possam perceber que os restantes estão em falta.

■ **Ex2:** Somos uma família de 5 irmãos e primos e temos várias casas em comum que foram deixadas pelos nossos avós (transitaram para os pais e depois para os filhos). Estas casas estão arrendadas a várias pessoas que lá vivem, que pagam a um dos proprietários que depois entrega a cada um a sua parte. Todos os proprietários têm de declarar este rendimento, sendo a forma mais correcta de o fazer através de um documento, elaborado por quem está a gerir esse rendimento / recebimento, onde devem constar os montantes recebidos por cada um dos proprietários, identificando os imóveis em causa e a percentagem (%) que cabe a cada um. A identificação dos imóveis passa não só pela morada mas também pelo código da freguesia; o tipo (U – Urbano; R – Rústico; O – Omisso); o artigo matricial; a fracção e a quota-parte que cabe a cada um.

O capítulo 3.4 foca este tema da contitularidade.

## **2.5 - RENDIMENTOS EM MOEDA DIFERENTE DO EURO**



Para casos de rendimentos auferidos em moeda diferente do euro, deverá converter esse rendimento na moeda em curso no nosso país: euro.

Deverá fazer a conversão à data do pagamento ou, em caso de impossibilidade, à data de 31 de Dezembro do próprio ano. Aconselha-se a que o câmbio usado seja o que estiver publicado pelo Banco de Portugal, que pode ser encontrado em: [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt), no lado esquerdo escolher a opção ‘taxas de cambio’ + ‘consultar taxas de cambio’.

## 2.6 - Quais os formulários que tenho de apresentar

Depende do tipo de rendimentos (da categoria), mas, genericamente, todas as pessoas (que tenham de apresentar declaração de IRS) têm de enviar a Mod3 (que é a folha de rosto) + Anexo H (para as deduções, como despesas de saúde, etc) e o anexo respectivo ao tipo de rendimento – os mais comuns são o Anexo A (trabalho dependente e Pensões) e o Anexo H (benefícios fiscais e deduções).

É necessário identificar todos os anexos na folha de rosto (Modelo 3).

Ex: Caso seja trabalhador dependente e tenha despesas de saúde, deverá entregar a Mod3 + Anexo A + Anexo H, a sua folha de rosto (Mod3) tem de ter a indicação desses anexos.

8	ANEXOS	Quantidade	ANEXOS	Quantidade
1	Anexo A	1	8	Anexo G1
2	Anexo B		9	Anexo H
3	Anexo C		10	Anexo I
4	Anexo D		11	Anexo J
5	Anexo E		12	Anexo L
6	Anexo F		13	Docs. Opção Englobamento
7	Anexo G		14	Doc. Rend. Estrangeiro



## 2.7 - Documentação – Dedutibilidade de despesas

Todas as despesas, sejam elas de que categoria forem, para serem fiscalmente aceites, deverão estar suportadas em documentos legalmente passados, cumprindo com as normas da emissão de documentos fiscais, ou seja: têm de ser documentos oficiais (não basta uma anotação numa folha de papel) como facturas / recibos ou documentos oficiais emitidos por máquina registadora ou computador, datados, com a identificação fiscal do prestador do serviço (ou vendedor do bem), assim como do adquirente; a discriminação dos serviços / bens transaccionados e o(s) preço(s).

Atenção, o adquirente do bem ou serviço, neste casos o contribuinte que vai preencher a declaração, deve verificar sempre foi identificado no documento. É muito importante que (no mínimo) o seu nome conste no documento e que seja impresso pelo programa e não seja 'escrito à mão' à posterior.



## 2.8 – Perguntas e Respostas

### Vendi uma pintura (quadro) que me rendeu 5.000 €. Como o declaro?

As obras de arte, não tendo sido adquiridas com a finalidade da venda e caso não seja uma prática corrente, não estão sujeitas a tributação, e como tal, não carecem de englobamento.

### Vendi o meu carro velho. Tenho de declarar alguma coisa?

Não, a não ser que faça isso com alguma frequência, o que será considerado uma actividade profissional. Não o sendo, não tem de declarar nada, por não ser considerado rendimento tributável (é como se vendesse um secador de cabelo usado).

### Estive desempregado. Tenho de declarar esses valores?

Não. Os subsídios de desemprego não são tributáveis.

### Onde devo declarar o subsídio de doença (baixa)?

Os subsídios de doença (vulgo: baixa), desde que pagos pela Segurança Social, não são tributados, e, como tal, não estão sujeitos a englobamento na declaração.

### As chamadas gorjetas estão sujeitas a IRS?

Aquilo a que vulgarmente se chamam de gorjetas são gratificações, e tributadas em IRS (devem ser declaradas).

# Guia de POUPANÇA FISCAL

Os impostos assumem hoje uma impotência e despertam o interesse do cidadão comum como não há história. Mais do que nunca, o que é uma realidade hoje, amanhã já mudou.

A diferença entre fazer as coisas de forma a não sair prejudicado perante as finanças nem ir contra a Lei passa pelo facto de estar bem informado.

O ano de 2011 é um ano de mudança, onde o rendimento ainda será tributado pelo 'método antigo' e as deduções, já assumidas como perdas (para 2012), ainda poderão ser utilizadas uma última vez.

Esta pode ser a última oportunidade para muitos portugueses para reduzirem a sua carga fiscal de forma significativa, onde algumas despesas ainda podem ser (pela última vez) usadas sem limite, permitindo uma verdadeira poupança fiscal.

Informe-se já, para poder até o final do ano fazer a sua economia fiscal. Uma despesa, ou aplicação, certa pode resultar na diferença entre pagar ou receber um reembolso de algumas centenas de euros.

Consulte o nosso Guia de Poupança Fiscal – IRS 2011, saiba o que pode fazer ainda este ano e se não o fizer, saiba o que o espera para 2012.

Este guia destina-se a todos os que pretendem saber com o que podem contar para o apuramento de 2011, o que ainda podem fazer para reduzir o impacto da 'Troika' e o que lhes espera o 2012, tudo numa linguagem corrente, acessível a todos, sem a necessidade de dominar termos técnicos ou ter grandes conhecimentos sobre a fiscalidade.

Apoios:



REVISTA  
**Fiscal**

Boletim do Contribuinte

[www.vidaeconomica.pt](http://www.vidaeconomica.pt)  
<http://livraria.vidaeconomica.pt>

ISBN: 978-978-788-444-5



9 789727 884445 >